

## **EMENDA Nº 31, AO PL 407/2026**

Acrescente-se ao artigo 39 o parágrafo único com a seguinte redação:

"Artigo 39 - ...

Parágrafo único - Fica o Estado autorizado a conceder isenção dos valores referentes ao Imposto sobre Veículos Automotores - IPVA a pessoas com deficiência (PCD), independente de grau de deficiência e especificidade do veículo utilizado."

### **JUSTIFICATIVA**

A presente emenda busca acabar com o tratamento discriminatório com o qual o Estado trata os PCD na concessão do IPVA. Afinal, desde a edição da Lei nº 17.293/20, apenas têm direito à isenção as pessoas com deficiência física severa ou profunda (física, visual, intelectual) e que utilizam veículos adaptados para se locomover - o que está causando revolta a muitos PCD que tinham o benefício, mas que, repentinamente, foram excluídos. Assim, em nome de uma amplitude de benefício, prevemos esta autorização expressa.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 05/05/2026.

Carlos Giannazi

**Código: 31 05/05/2026 15:13:28**